

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

Curitiba, 3 de agosto de 2022.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro, nos termos do artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **YOSHIO EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ **35.183.120/0001-56** para contratação de curso presencial.

Assim, face ao disposto:

### **I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

Para apreciação do Termo de Inexigibilidade de Licitação e, se de acordo;

### **II - À DIRETORIA GERAL**

Para autorizar a Inexigibilidade de Licitação;

### **III - À SEÇÃO DE ATENDIMENTO AOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Para registro no SIASG;

### **IV - À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Para empenho.

**Lilian Gasparin**  
Secretária de Administração